

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.03.29.0009



Data/Hora: 29/03/2022 13:25:28

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA



2022.03.29.0009

Descrição do protocolo

MEMORANDO N° 017/2022 - Solicitar abertura do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do cartão servidor para ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursado, contratados e comissionados para atender este município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.03.29.0009 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA - 449.764.703-00
Setor: PROTOCOLO

Descrição: MEMORANDO N° 017/2022 - Solicitar abertura do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do cartão servidor para ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursado, contratados e comissionados para atender este município.

Link: https://www.aprotocolo.com.br/{CONF_CHAVE_ENTIDADE}/protocolo/5112

DATA/HORA: 29/03/2022 13:25:28



2022.03.29.0009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 29 de março de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.03.29.0009**, tendo como objetivo a abertura do processo de **Licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do cartão servidor para ser disponibilizado aos servidores públicos municipais, concursados e comissionados para atender as necessidades deste Município.** Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de março de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras
Rossianne de Paula de Sousa Veras
Setor de Protocolo



03
RUBRICA K

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MEMORANDO nº 017/2022.

São Mateus do Maranhão, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão
NESTA

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Senhor Secretário,

O Cartão é um Adiantamento Salarial aos servidores através da antecipação de até 30% do salário, onde ocorrerá uma antecipação dos seus respectivos salários para efetuar compras dentro do município.

A implantação do cartão trará grandes vantagens para o município, dará poder de compra aos milhares de servidores públicos municipais, proporcionando mais poder aquisitivo de bens e serviços, incentivar o comércio e trazer desenvolvimento para a economia local, dessa forma uma parte dos salários dos funcionários Municipais sejam exclusivamente para compras no município, fomentando o comércio local e gerando mais impostos na cidade, pois a prefeitura assumirá o compromisso de manter tudo isso em dia, dessa forma o funcionário será mais valorizado.

Dessa forma inúmeros estabelecimentos comerciais – das mais diversas atividades econômicas – poderão se credenciar no programa, bem como centenas de servidores municipais. O servidor passará a contar com um valioso auxílio para o pagamento de suas despesas; o comerciante, poderá posicionar-se melhor frente à concorrência e a municipalidade, uma vez que o intuito da iniciativa é fazer com que parte dos recursos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura seja gasto na própria cidade, aquecendo a economia local.



04
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Assim, Justifica-se o presente objeto visando gerar grandes vantagens para os municípios, fomentando o comércio local e gerando benefícios à economia e comércio local.

Respeitosamente,

São Mateus do Maranhão, 28 de março de 2022.

Leda Lícia Pinheiro Sousa
Leda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA k

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da Contratação foi obtido em razão do número atual de beneficiários Multiplicado pelo valor de até 30% da folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Número Estimado de Servidores	1.442
Valor do Auxílio	Até 30% do salário do servidor.

2.2. O número de beneficiários é variável em razão da possibilidade de nomeação e exoneração de servidores de acordo com a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;

2.3. O Cartão Convênio funciona como adiantamento salarial, na forma de crédito pré-determinado, no limite de até 30% dos vencimentos, proporcionando aos servidores poder de compra à vista durante todo o mês, tendo o seu crédito utilizado compensado no próximo provento.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando nesse sentido, o Termo Credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam observados os princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da legalidade;

3.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante considerações já explícitas resolve contratar pessoas jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

3.4. Além disso, o cartão servidor trará grandes vantagens para o município, fazendo com que parte dos salários dos funcionários Municipais seja exclusivamente para compras no município, fomentando o comércio local e gerando mais impostos na cidade.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O crédito inserido no Cartão Servidor, se não utilizado dentro do mês de competência, não gerará desconto salarial do usuário, de tal forma que os servidores Municipais em hipótese alguma sejam prejudicados;

4.2. Caso o uso do crédito seja parcial, o desconto salarial será proporcional ao crédito usado;

4.3. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, Matrícula, limite, local), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão (ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência do município, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ou xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;

4.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo município, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos conforme layout disponibilizado pela contratada, permanecendo à disposição do Município para consultas e/ou alterações;

4.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão ser de responsabilidade da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para os beneficiários;

4.6. Não será admitida cobrança de taxa e/ou encargos no uso do cartão Convênio para o servidor Público Municipal;

4.7. Será admitida a cobrança de taxa de REEMISSÃO do cartão, no valor máximo conforme pesquisa de preço a ser anexada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA [assinatura]

- 4.8.** Os dados dos servidores e margem disponibilizada para compras serão informados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- 4.9.** Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Verão, nº 42, Praça da Matriz, com manual de utilização, e todos bloqueados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação;
- 4.10.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por central telefônica ou internet;
- 4.11.** O valor limite disponibilizado nos cartões magnéticos, por servidor, será de até 30% de seu salário;
- 4.12.** O valor do limite disponibilizado não deverá ser cumulativo;
- 4.13.** Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, notificará a(s) empresa(s) credenciada(s), para que apresentem em até 30 (trinta) dias;
- 4.14.** Listagem de sua rede credenciada no município de São Mateus, devidamente identificada (razão social, CNPJ e endereço), que contenha pelo menos 30 (trinta) estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, padarias, empórios, açougues, hortifrutigranjeiros, Postos de combustíveis, Lojas de Roupas e Calçados, etc...);
- 4.15.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, constando a logomarca do município, o nome do servidor, nome do Município e numeração de identificação sequencial;
- 4.16.** A Contratada deverá manter serviços que possibilite aos usuários;
- 4.17.** Consulta de saldo do cartão magnético via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;
- 4.18.** Consulta da rede credenciada e saldo via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;
- 4.19.** Comunicar perda, roubo, extravio ou dano através de central eletrônica ou via internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

4.20. Solicitação de segunda via ou senha do cartão magnético através de central telefônica 0800, 24 horas com acessibilidade para linha fixa e móvel;

4.21. A contratada deverá disponibilizar meios de capturas diversificada tais como:

- a) WEB/INTERNET: Sistema e aplicativo de vendas que funcione em qualquer dispositivo com acesso à internet.
- b) POS (Point of Sale): Terminal eletrônico fixo, utilizado pelos estabelecimentos para pedir autorização, registrar vendas realizadas com cartão.
- c) TEF (Transferência Eletrônica de Fundos): A contratada deverá travegar nas principais empresas de TEF do Brasil, sendo: Software Express, Scope, Linx.

4.22. As empresas credenciadas deverão instalar ponto de apoio presencial para atendimento aos servidores municipais e aos lojistas no Município de São Mateus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

5.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de São Mateus e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1. Funcionalidades disponíveis ao Município de São Mateus:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, matrícula, número do cartão, limite de compra);
 - b) Alteração de cadastro da empresa
 - c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome
 - CPF
 - Matrícula
 - Número do cartão
 - Limite de compras
 - d) Solicitação de cartões;
 - e) Bloqueio de cartões;
 - f) Solicitação de reemissão de cartão;
 - g) Envio de arquivo de solicitação de cartões, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, limite e matrícula.
1. h) Solicitação de cartões individualmente aos novos funcionários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA k

- h) Exclusão e alteração de usuários;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários via site e aplicativo:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

5.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

5.4. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato, sob pena de rescisão imediata;

5.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário serão informadas automaticamente em tempo real através do Site da empresa contratada, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

6.4. O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

6.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

7.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 caberão aos fiscais nomeados proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 88

RUBRICA K

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização;

8.2. Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário;

8.3. Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de empregados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

8.4. Manter atualizadas e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.5. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

8.6. Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

8.7. Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

8.8. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser argüido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO quando da execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA K

8.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

8.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

8.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados;

8.13. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias depois de feito o repasse dos valores pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO com as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos servidores inclusos no sistema;
- b) Número do cartão;
- c) Valor do limite concedido;
- d) Local e data da utilização dos créditos;
- e) Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

8.15. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

8.16. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento eletrônico ou ligação local;

8.17. Repassar em tempo hábil para o Setor de Recursos Humanos as informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS
FOLHA <u>13</u>
RUBRICA <u>K</u>

8.18. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço;

9.2. Manter a CONTRATADA informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários;

9.3. Exigir a documentação necessária de habilitação;

9.4. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

9.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência;

9.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades;

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicado às penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 34

RUBRICA K

- 10.1.3.** Multa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;
- 10.1.4.** Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 10.1.5.** Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;
- 10.2.** Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções;
- 10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 10.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas;
- 10.6.** Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;
- 10.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;
- 10.8.** A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado;
- 10.9.** Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEAP-SÃO MATEUS

FOLHA 15

RUBRICA K

Elaboração/Técnico Responsável:

São Mateus, 28 de março de 2022.


Leda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.


Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR TRIBUTÁRIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.03.29.0009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

DESPACHO

Setor de Compras,

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando a realização, Pesquisas de Mercado e Mapa de Apuração objetivando determinar o valor estimado da licitação.

Ressalva-se que, já constam nos autos a solicitação do órgão gerenciador com Termo de Referência bem como, as especificações e quantitativos dos serviços.

São Mateus do Maranhão, 17 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021-GP

Solicitação de Cotação

2 mensagens

Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

17 de maio de 2022 16:46

Para: licitacoes@valegocard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br, andrea@flexocard.com.br, licitacao@romcard.com.br

Bom Dia!!!

Solicitamos a vossa senhoria, cotação de preços para subsidiar o processo de licitação cujo objeto reside no Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento,

P.S. O protocolo de solicitação de cotação deve ser preenchido com os dados da empresa e assinado a próprio punho, e enviado junto com as cotações.

Segue em anexo o termo de referência com a planilha descritiva.

Informamos que a empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a referida cotação.

Atenciosamente,



4-SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.docx

168K

licitacao@romcard.com.br <licitacao@romcard.com.br>

17 de maio de 2022 17:01

Para: Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>, licitacoes@valegocard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br, andrea@flexocard.com.br

Boa tarde,

Segue conforme solicitado

Atte,

Orlair



Fone: (47) 3801.2861 | (47) 9.9777.6565 

licitacao@romcard.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa (preços unitários e totais) elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00minh (oito horas) às 13h00minh (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com as especificações dos serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

São Mateus do Maranhão, 17 de maio de 2022

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

17/05/2022
Empresa: Rom CARD
CNPJ: 20.895.286/0001-28
Assinatura: _____



ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria de Administração e Planejamento

Apresentamos e submetemos à apreciação desta conceituada Secretaria orçamento de preços relativo ao Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento, conforme segue abaixo:

Item	Quantidade variável	Unidade	Produto	Valor do crédito/mês (%)	Taxa de administração (%)
1	1.600	UNID.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.	Até 30% do salário do servidor.	0,00% (zero vírgula zero, zero por cento)
Taxa de reemissão do cartão, quando houver: R\$6,00 (seis reais) por cartão.					

- **PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO: 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento);**

- **VALOR DE EMISSÃO = R\$0,00 (zero vírgula zero, zero reais).**

- Validade da proposta: prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura.

- A empresa proponente declara que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, alugueis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 10º andar – Sala 1003 | América | Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



NOME DA EMPRESA: Rom Card Administradora de Cartões Eireli		
CNPJ: 20.895.286/0001-28	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257.436.987	
REPRESENTANTE e CARGO: Ricardo Luiz dos Santos – Administrador - RG: 3.821.109 SSP/SC		
ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Rua Expedicionário Holz, 550 – 10º andar – Sala 1003 - América - Joinville/SC – CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate		
EMAIL e TELEFONE: ricardo@romcard.com.br – (47)3801-2861		
BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:		
Banco Santander	Agência: 4390	Conta: 130038575
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Ricardo Luiz dos Santos – Administrador		
CARGO: Administrador	CPF DO RESP. nº: 021.090.379-11	R.G. DO RESP. nº: 3.821.109 SSP/SC

Joinville/SC, 18 de Maio de 2022.

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109
CRA/SC 13637

ROM CARD -
ADMINISTRADO
RA DE
CARTOES
EIRELI:
20895286000128

Assinado digitalmente por ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE CARTOES
EIRELI:20895286000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC,
L=Joinville, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=24949449000169, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A3, CN=ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE CARTOES
EIRELI:20895286000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-05-17 16:56:33
Foxit Reader Versão: 10.0.0

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 10º andar – Sala 1003 | América | Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate

www.romcard.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Propoposta São Mateus do Maranhão-Ass.pdf**
247K

 **protocolo receb TR - romcard 17.05.22.pdf**
724K

FACE CARD - LICITAÇÕES <licitacoes@ifacecard.com.br>
Para: Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

19 de maio de 2022 10:35

Bom dia,

Conforme solicitação segue em anexo.

Grata,

Att,

ADRIANA DE ANDRADE - FACE CARD (Licitações)

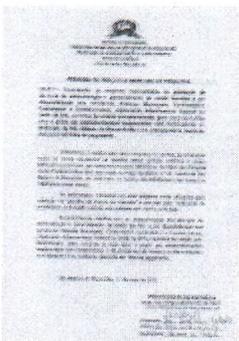
Phone: (11) 97033-4170

Email: licitacoes@ifacecard.com.br

FACE CARD - O TEMPO TODO COM VOCÊ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



FACE CARD.png
6184K

 **ORÇAMENTO FACE CARD.pdf**
160K

licitacoes@valegocard.com.br <licitacoes@valegocard.com.br>
Para: Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

19 de maio de 2022 10:41

Em 2022-05-17 16:46, Monitoramento São Mateus escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

TATOSA.jpeg
1216K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa (preços unitários e totais) elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00minh (oito horas) às 13h00minh (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com as especificações dos serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

São Mateus do Maranhão, 17 de maio de 2022

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

18 / 05 / 22
Empresa: Soc. Serv. Adm. Cartão
CNPJ: 21.935.659/0001-00
Assinatura: Adriano de Andrade

FACE CARD

ORÇAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Item	Quantidade e variável	Unidade	Produto	Valor do crédito/mês (%)	Taxa de administração (%)
1	1.600	UNID.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.	Até 30% do salário do servidor.	0,00% (zero por cento).
Taxa de reemissão do cartão, quando houver: R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.					

- **PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 0,00%** (zero por cento).
- **VALOR EMISSÃO DE CARTÕES = R\$ 5,00** (cinco reais).
- **VALIDADE DA PROPOSTA: 60** (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura.

MARCA/MODELO DO PRODUTO OFERTADO: FACE CARD.

Barueri/SP, 18 de maio de 2022.

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
 LTDA:21935659000100
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME.

Assinado de forma digital por FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
 LTDA:21935659000100
 Dados: 2022.05.18 19:32:42 -03'00'

Adriana de Andrade – Procuradora.
 RG N. 8.304.437-3-SSP-PR.
 CPF N. 314.557.228-80.

Solicitação de Cotação

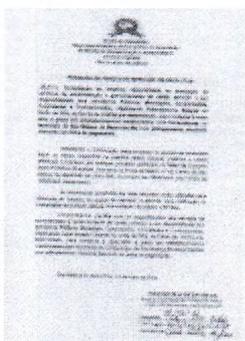
licitacoes@valegocard.com.br <licitacoes@valegocard.com.br>
Para: Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

19 de maio de 2022 10:41

Em 2022-05-17 16:46, Monitoramento São Mateus escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



TATOSA.jpeg
1216K



ORÇAMENTO TATOSA.pdf
106K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa (preços unitários e totais) elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00minh (oito horas) às 13h00minh (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com as especificações dos serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

São Mateus do Maranhão, 17 de maio de 2022

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO para oferecimento de preços em:

18/05/22
Empresa: Jatara ADM Cartões
CNPJ: 22.449.739/0001-19
Assinatura: Chais Justino de Jesus



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ORÇAMENTO

Item	Quantidade e variável	Unidade	Produto	Valor do crédito/mês (%)	Taxa de administração (%)
1	1.600	UNID.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.	Até 30% do salário do servidor.	0,00% (zero por cento).

Valor de remissão do cartão, quando houver: **R\$ 10,00** (dez reais) por cartão.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 0,00% (zero por cento).

VALOR EMISSÃO DE CARTÕES = R\$ 5,00 (cinco reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão.

Barueri/SP, 18 de maio de 2022.

**THAIS CRISTINA DE
JESUS:31817868888**

Assinado de forma digital por THAIS
CRISTINA DE JESUS:31817868888
Dados: 2022.05.18 19:38:56 -03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME.

THAIS CRISTINA DE JESUS.

RG N.41.638.047-5-SSP/SP. CPF N.318.178.688-88.

Proprietária.

Solicitação de Cotação

Andrea - Financeiro - Flexocard <andrea@flexocard.com.br>

19 de maio de 2022 10:51

Para: Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

Cc: licitacoes@valegocard.com.br, licitacoes@ifacecard.com.br, licitacao@romcard.com.br

Em 2022-05-17 16:46, Monitoramento São Mateus escreveu:

Bom Dia!!!

Solicitamos a vossa senhoria, cotação de preços para subsidiar o processo de licitação cujo objeto reside no Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento,

P.S. O protocolo de solicitação de cotação deve ser preenchido com os dados da empresa e assinado a próprio punho, e enviado junto com as cotações.

Segue em anexo o termo de referência com a planilha descritiva.

Informamos que a empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a referida cotação.

Atenciosamente,

Bom dia!

Segue em anexo, a cotação de preços para o processo de licitação, conforme solicitação.

Estamos à disposição para esclarecimentos, conforme a necessidade.

Att,

Andrea Amaral O. Duarte
Flexocard-Financeiro
www.flexocard.com.br



Cartão Convênio e Gestão de Benefícios

Pense bem antes de imprimir.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela FLEXOCard e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente pelo site www.flexocard.com.br e apague a mensagem imediatamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa (preços unitários e totais) elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00minh (oito horas) às 13h00minh (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com as especificações dos serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

São Mateus do Maranhão, 17 de maio de 2022

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

19/05/2022
Empresa: PRX SERV. APOIO ADM
CNPJ: 17.563.538/0001-32
Assinatura: _____



ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Quantidade e variável	Unidade	Produto	Valor do crédito/mês (%)	Taxa de administração (%)
1	1.600	UNID.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.	Até 30% do salário do servidor.	0,00% (zero vírgula zero, zero por cento)
Taxa de reemissão do cartão, quando houver: R\$10,00 (seis reais) por cartão.					

- **PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO: 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento);**

- **VALOR EMISSÃO DE CARTÕES = R\$ 5,00 (cinco vírgula zero, zero reais).**

Validade da proposta: prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura.

RRX SERVICOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME CNPJ-MF sob nº 19.563.538/0001-32.
Rua Antônio Joaquim Dias, 161 CEP- 96077-020 - Pelotas RS
Telefones:(53) 98452 8221 / 3303-8363



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE SERVIDORES	TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME CNPJ Nº 22.422.732/0001-		FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME CNPJ Nº		ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI CNPJ Nº		RRX SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME CNPJ Nº		VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
				PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL		
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos Servidores Públicos Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.	UND	1.442	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
												R\$ 0,00	R\$ 0,00

São Mateus do Maranhão/Ma, 20 de março de 2022
Atenciosamente,


Leda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO: nº 2022.03.29.0009

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento, fls. 03 do processo administrativo em referência, e, considerando as atribuições impostas ao setor, informo que o objeto em epigrafe, não irá gerar custos ou onerar os cofres públicos, visto que os custos serão por conta dos servidores municipais, onde o adimplemento ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento.

Dessa forma, e com o intuito de balizar os atos subsequentes do Setor Orçamentário e da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e nos moldes da Instrução Normativa nº 73/2020 SEGES.

Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

São Mateus do Maranhão, 23 de maio de 2022.


Leda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.03.29.0009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à contratação de empresa especializada, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados.

Objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, 23 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2022 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AO SR.
THIAGO REZENDE ARAGÃO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA.

DESPACHO

ALDO ARAÚJO DE BRITO, Contador, inscrito no CRC/MA sob o número 5.297, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.03.29.0009**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão do servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Por se tratar de um processo que não irá trazer custos ou onerar os cofres públicos, onde os custos serão por conta dos servidores municipais, não é necessário a informação de dotação orçamentária para esse objeto.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão – MA., 26 de maio de 2022.


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA 5.297



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.03.29.0009

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/Ma com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

DESPACHO

Controladoria Geral do Município,

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando à emissão de parecer de conformidade relativa à regularidade da fase interna do processo licitatório.

Ademais informamos que constam no processo os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo, Memorando de Solicitação, Termo de Referência, Despacho para o setor de compras, Solicitação de Pesquisa de Mercado, Mapa de Apuração, Relatório da Pesquisa de Mercado, Despacho para o Setor Contábil, Despacho Referente à Dotação Orçamentária. Considerando os documentos anexados aos autos, **AUTORIZO** o prosseguimento processo.

Ato contínuo em caso de parecer favorável solicitamos o envio do processo para Comissão Permanente de Licitação.

São Mateus do Maranhão, 26 de maio de 2022.


Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 36
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA

Processo administrativo nº 2022.03.29.0009

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vistas e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. RELATÓRIO

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo na modalidade Credenciamento para análise e parecer opinativo, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO SERVIDOR A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 30%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS À VISTAS E OU A PRAZO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COM FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, PARA POSTERIOR PAGAMENTO, SOB A FORMA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 37
Rubrica

O processo licitatório em epígrafe encontra-se instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório e anexo com quantitativos (fls. 003 a 004);
2. Termo de referência (fls. 005 a 015);
3. Solicitação de realização de pesquisa de mercado e mapa de apuração (fls. 016);
4. Cotação (fls. 017 a 029);
5. Mapa de apuração (fls. 030);
6. Relatório de pesquisa de mercado (fls. 031 a 032);
7. Despacho de dispensa de dotação orçamentária por não trazer custos aos cofres públicos (fls. 033 a 034);
8. Autorização do processo pelo ordenador de despesas e Encaminhamento dos autos para esta Controladoria (fls. 035)

Entende-se por credenciamento o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados.

Sendo possível o credenciamento quando da inviabilidade de se estabelecer competição entre os interessados em contratar e quando esteja claro que as necessidades da Administração serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços.

Segundo o Tribunal de Contas da União, entre as vantagens advindas do credenciamento, encontramos a contratação da Administração Pública de uma melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido. Vejamos o referido julgado em que ratifica esse pensamento:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 - Plenário)

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, que reveste o procedimento, OPINO, que não há máculas no seguimento do feito.

É a manifestação.

São Mateus do Maranhão/MA, 31 de maio de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 31.043.226/0001-01



À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo n° 2022.03.29.0009 para exame e AUTUAÇÃO DO PROCESSO do mesmo, tendo como objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. Fundamenta-se na Lei n°. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de maio de 2022.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
Portaria n° 008/2021 - GP

RECEBIDO EM: _____/_____/_____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **VICTOR RABELO CORREA**, Presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.03.29.0009
- Modalidade: Chamada Publica
- Requisitante: Sec. Municipal de Administração e Planejamento
- Tipo de Licitação: ***.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através do Projeto Básico, portanto, estima-se o valor de R\$ _____ (_____).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório da modalidade CHAMADA PUBLICA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: *****

São Mateus do Maranhão - MA, em 01 de junho de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 030/2022 GP

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

Presidente: VICTOR RABÊLO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento – Nivel I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

Membro I: ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

Membro II: VICENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, Agente Comunitária de Saúde – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 0167-1.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro e na falta deste pelo segundo membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2.022.

IVO REZENDE
ARAGÃO:9558341
6300

Assinado de forma digital por
IVO REZENDE
ARAGÃO:95583416300
Data: 2022.03.15 15:56:17
+03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2022.03.29.0009, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato tendo como objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de junho de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022

RECEBIDO EM: ____/____/____
_____ ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DO CHAMAMENTO/ OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2022.03.29.0009

IV. NÚMERO DE ORDEM:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. ANEXO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

VI. DOCUMENTOS:

CONFORME ITEM 6

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

ENDEREÇO: _____

DATA: ____ de _____ de 2021

HORÁRIO: ____h00min (____ horas)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MINUTA DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. Objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

1.2. A descrição dos serviços objeto deste chamamento público encontra-se detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital estará disponível gratuitamente, a partir da data de sua publicação por solicitação no e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com, ou no Portal da Transparência no sítio eletrônico: www.saomateus.ma.gov.br e no SAOP - Sistema de acompanhamento de processos do TCE/MA, assim como na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão.

3. DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a sua documentação na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão, no dia e no horário indicados no subitem 5.1.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste chamamento público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.2. A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que desejarem participar deste chamamento público deverão, na data, horário e local, abaixo indicados, apresentarem a sua documentação:

DATA: ATÉ O DIA _____ DE _____ DE 2022

HORARIO: ____h00min

LOCAL: Prédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão.

5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, contendo na parte frontal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.3. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o interessado no presente processo de chamamento público.

5.3.1. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação de cópia simples do RG, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, todos devidamente acompanhados dos seus originais.

5.3.2. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação da cópia simples do RG acompanhada do original, procuração por instrumento público ou particular que contenha poderes de representação da pessoa jurídica, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.3.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, neste último, caso deverá comparecer a sede da CPL em até 24(vinte quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes citados nos itens 5.1 e 5.2 do presente edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.5. A apresentação da documentação implica na aceitação e submissão do interessado em participando processo de chamamento público junto ao Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, conforme Anexo.

5.6. Não havendo expediente na data marcada, o recebimento dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local de realização, salvo disposições em contrário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à participação neste chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

6.1.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.2. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além daqueles expressamente relacionados no item 6.3, os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Chamamento Público ou de contratação com entidade pública - Anexo II do Edital.

6.2.2. Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o Termo de Acordo, conforme Anexo III deste Edital.

6.3. Para participação neste chamamento público será exigida a seguinte documentação:

6.3.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

6.3.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:

6.3.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.3.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.

6.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.3.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.

6.3.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3.2.7. As licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.3.2.8. Alvará de Funcionamento da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



apresentação da proposta bem como deverá ser apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e notas explicativas (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012);

6.3.3.2. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

6.3.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;

6.3.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

6.3.3.5. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, CASO a empresa esteja aberta no período dentro do ano financeiro que seja demonstrado a abertura e fechamento;

6.3.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.3.7. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos Arts. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei 10.406/2002;

6.3.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.3.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.3.3.11. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB Nº 1.420/2013, alterada pela IN RFB Nº 1.594/2015, e Nº 1.422/2013.

6.3.3.12. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

6.3.3.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.3.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

6.3.4.2. A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação; sendo atestado de pessoa jurídica de direito privado, deve estar com firma reconhecida em cartório.

6.3.4.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

6.3.4.4. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias:

6.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Nº 9.854, de 1999), conforme modelo de declaração contido Anexo IV deste Edital.

6.3.6. Proposta comercial, que deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações do edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal.

6.3.7. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada autenticidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A comissão efetuará a análise da documentação e proposta e emitirá parecer conclusivo quanto está apta ou não a participação no chamamento.

7.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) e Diário Oficial do Município.

8. DO CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

8.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará as empresas selecionadas para assinar o Termo de Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O prazo estabelecido no subitem 8.1 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas instituições durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo Justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3. No ato da assinatura do termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento em nome das instituições.

9. DO TERMO DE ACORDO

9.1. A elaboração do Termo de Acordo de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade das certidões negativas de débito do INSS (GND), do FGTS (CRF), de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

9.2. O Termo de Acordo estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição selecionada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

9.3. As instituições selecionadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Acordo, quando da sua celebração.

9.4. As instituições selecionadas deverão manter as condições de habilitação durante o período de contratação e vigência do Termo de Acordo. As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Acordo anexo ao Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO E REAJUSTE

10.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo entre as partes, nos termos deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.1. O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

11.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Acordo, sem das demais sanções cabíveis.

11.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

11.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação durante a análise da documentação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 7 deste Edital.

11.5. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não impondrá no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7. As decisões referentes a este processo de chamamento público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município- DOM.

11.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar em igual período.

11.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de chamamento público, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.11. Dos atos da Administração praticados no presente chamamento público cabem recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser protocolado das 08h às 13h, a contar da data de intimação.

11.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

11.13. A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.14. Fica designado o foro da Comarca de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. Anexo 7º, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital
Anexo VII	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII	Recibo de retirada do edital

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, _____ DE _____ DE 2022.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº _____/2021-GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da Contratação foi obtido em razão do número atual de beneficiários Multiplicado pelo valor de até 30% da folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Número Estimado de Servidores	1.442
Valor do Auxílio	Até 30% do salário do servidor.

2.2. O número de beneficiários é variável em razão da possibilidade de nomeação e exoneração de servidores de acordo com a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;

2.3. O Cartão Convênio funciona como adiantamento salarial, na forma de crédito pré-determinado, no limite de até 30% dos vencimentos, proporcionando aos servidores poder de compra à vista durante todo o mês, tendo o seu crédito utilizado compensado no próximo provento.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando nesse sentido, o Termo Credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam observados os princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da legalidade;

3.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente;

3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante considerações já explícitas resolve contratar pessoas jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

3.4. Além disso, o cartão servidor trará grandes vantagens para o município, fazendo com que parte dos salários dos funcionários Municipais seja exclusivamente para compras no município, fomentando o comércio local e gerando mais impostos na cidade.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O crédito inserido no Cartão Servidor, se não utilizado dentro do mês de competência, não gerará desconto salarial do usuário, de tal forma que os servidores Municipais em hipótese alguma sejam prejudicados;

4.2. Caso o uso do crédito seja parcial, o desconto salarial será proporcional ao crédito usado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 4.3. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, Matrícula, limite, local), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão (ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência do município, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ou xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;
- 4.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo município, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos conforme layout disponibilizado pela contratada, permanecendo à disposição do Município para consultas e/ou alterações;
- 4.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão ser de responsabilidade da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para os beneficiários;
- 4.6. Não será admitida cobrança de taxa e/ou encargos no uso do cartão Convênio para o servidor Público Municipal;
- 4.7. Será admitida a cobrança de taxa de REEMISSÃO do cartão, no valor máximo conforme pesquisa de preço a ser anexada;
- 4.8. Os dados dos servidores e margem disponibilizada para compras serão informados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- 4.9. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Verão, nº 42, Praça da Matriz, com manual de utilização, e todos bloqueados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação;
- 4.10. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por central telefônica ou internet;
- 4.11. O valor limite disponibilizado nos cartões magnéticos, por servidor, será de até 30% de seu salário;
- 4.12. O valor do limite disponibilizado não deverá ser cumulativo;
- 4.13. Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, notificará a(s) empresa(s) credenciada(s), para que apresentem em até 30 (trinta) dias;
- 4.14. Listagem de sua rede credenciada no município de São Mateus, devidamente identificada (razão social, CNPJ e endereço), que contenha pelo menos 30 (trinta) estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, padarias, empórios, açougues, hortifrutigranjeiros, Postos de combustíveis, Lojas de Roupas e Calçados, etc...);
- 4.15. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, constando a logomarca do município, o nome do servidor, nome do Município e numeração de identificação sequencial;
- 4.16. A Contratada deverá manter serviços que possibilite aos usuários;
- 4.17. Consulta de saldo do cartão magnético via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.18. Consulta da rede credenciada e saldo via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;

4.19. Comunicar perda, roubo, extravio ou dano através de central eletrônica ou via internet;

4.20. Solicitação de segunda via ou senha do cartão magnético através de central telefônica 0800, 24 horas com acessibilidade para linha fixa e móvel;

4.21. A contratada deverá disponibilizar meios de capturas diversificada tais como:

- a) WEB/INTERNET: Sistema e aplicativo de vendas que funcione em qualquer dispositivo com acesso a internet.
- b) POS (Point of Sale): Terminal eletrônico fixo, utilizado pelos estabelecimentos para pedir autorização, registrar vendas realizadas com cartão.
- c) TEF (Transferência Eletrônica de Fundos): A contratada deverá travegar nas principais empresas de TEF do Brasil, sendo: Software Express, Scope, Linx.

4.22. As empresas credenciadas deverão instalar ponto de apoio presencial para atendimento aos servidores municipais e aos lojistas no Município de São Mateus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

5.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de São Mateus e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1. Funcionalidades disponíveis ao Município de São Mateus:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, matrícula, número do cartão, limite de compra);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome
 - CPF
 - Matrícula
 - Numero do cartão
 - Limite de compras
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de solicitação de cartões, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, limite e matrícula.
- 1. h) Solicitação de cartões individualmente aos novos funcionários;
- h) Exclusão e alteração de usuários;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários via site e aplicativo:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

5.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

5.4. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato, sob pena de rescisão imediata;

5.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário serão informadas automaticamente em tempo real através do Site da empresa contratada, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores;

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

6.4. O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

6.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 caberão aos fiscais nomeados proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização;

8.2. Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário;

8.3. Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de empregados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

8.4. Manter atualizadas e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.5. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

8.6. Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

8.7. Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

8.8. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser argüido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO quando da execução dos serviços;

8.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

8.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados;

8.13. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias depois de feito o repasse dos valores pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO com as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos servidores inclusos no sistema;
- b) Número do cartão;
- c) Valor do limite concedido;
- d) Local e data da utilização dos créditos;
- e) Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

8.15. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

8.16. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento eletrônico ou ligação local;

8.17. Repassar em tempo hábil para o Setor de Recursos Humanos as informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

8.18. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço;

9.2. Manter a CONTRATADA informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários;

9.3. Exigir a documentação necessária de habilitação;

9.4. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 9.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência;
- 9.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades;

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicado às penalidades cabíveis;

10.1.3. Multa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

10.1.4. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.1.5. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

10.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas;

10.6. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



venha acarretar à Contratante;

10.8. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado;

10.9. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

ANULADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, praticar os atos necessários a representação da outorgante na licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar Nº: 123/2006, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu representante legal)

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2022

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA Nº Nº. ____/2022 que (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu representante legal)

MANUSCITA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISOXXXII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

MANUETA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF Nº, vem por meio deste solicitar o seu **CRENCIAMENTO PARA** Chamamento Público para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de São Mateus do Maranhão/MA, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de São Mateus do Maranhão/MA poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal

Sr. _____ CPF _____

LICITANTE NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VI - CHAMADA P BLICA N . ___/2022

MODELO DE DECLARA O DE RESPONSABILIDADE, CONCORD NCIA E DESUBMISS O  S CONDI OES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N  _____ atrav s de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averigua es que se fa am necess rias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licita o instaurada pelo Munic pio de S o Mateus do Maranh o/MA, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos,

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal N  8.666/03 e suas posteriores altera es, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que, at  a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilita o no presente processo licitat rio, estando ciente da obriga o de declarar ocorr ncias posteriores.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou respons veis t cnicos, s o servidores da Prefeitura Munic pio de S o Mateus do Maranh o/MA, sob qualquer regime de contrata o, conforme determina o Art. 9 , II e III, da Lei N  8.666/93.

Por ser a express o da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de 2022.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)

(Identifica o)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VII

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2022

TERMO DE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Acordo de prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/MA com adimplimento mediante desconto em folha de pagamento, nos termos

do Edital de Chamamento Público Nº ____/2022, Lei Nº 8.666/1993 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob Nº xxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

(nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com endereço _____,

neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, doravante denominada como **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo decorre do processo de chamamento público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento, nos termos e condições do Edital de Chamamento Público Nº ____/2022 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Acordo, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/MA com adimplimento mediante desconto em folha de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Termo de Acordo se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo do Edital de Chamamento Público e parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores;
- 3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;
- 3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;
- 3.4. O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;
- 3.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização;
- 4.1.2. Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário;
- 4.1.3. Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de empregados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;
- 4.1.4. Manter atualizadas e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 4.1.5. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;
- 4.1.6. Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.
- 4.1.7. Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- 4.1.8. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser argüido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO quando da execução dos serviços;

4.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

4.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

4.1.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados;

4.1.13. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias depois de feito o repasse dos valores pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

4.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO com as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos servidores inclusos no sistema;
- b) Número do cartão;
- c) Valor do limite concedido;
- d) Local e data da utilização dos créditos;
- e) Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

4.1.15. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento eletrônico ou ligação local;

4.1.17. Repassar em tempo hábil para o Setor de Recursos Humanos as informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

4.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 5.1.2. Manter a CONTRATADA informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 5.1.3. Exigir a documentação necessária de habilitação;
- 5.1.4. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

6.1. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, repassará à CONTRATADA os valores consignados na folha de pagamento

6.2. O pagamento à EMPRESA será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATAÇÃO** na instituição financeira indicada, até o 5º (quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços (pré-pagamento).

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Acordo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração através de servidor designado, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



penalidades;

9.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

9.3. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicado às penalidades cabíveis;

9.4. Multa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

9.5. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.6. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

9.7. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções;

9.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas;

9.11. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

9.12. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

9.13. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado;

9.14. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que na hipótese de a Secretaria Municipal de Administração deixar de exigir a **CONTRATADA** qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, de _____ de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

EMPRESA CONTRATADA

MANUUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO Nº ____/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, bem como estão sob minha responsabilidade, podendo ser utilizadas pela Administração Pública para fins de manter contato com a empresa, além de subsidiar possível visita às instalações da empresa licitante, diante de qualquer eventualidade relacionada ao certame.

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, o Edital do CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, XXXXX de XXXXXX de 2022.

Assinatura

Nome Legível do Declarante



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.03.29.0009

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do chamamento público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

EMENTA: PARECER JURIDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. CARTÃO SERVIDOR. MINUTA DO EDITAL. MINUTA DO CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, do Processo de Chamamento Público visando o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

O presente processo encontra-se instruído, constando nos autos os principais documentos, como os seguintes:

- a) Termo de abertura;
- b) Memorando de Solicitação para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho para Pesquisa de Mercado e Mapa de apuração;
- e) Pesquisa de Mercado e mapa de apuração;
- f) Documento solicitando informação sobre a disponibilidade orçamentária para acobertamento de despesas;
- g) Documento do contador geral informando da existência da indicação da dotação orçamentária;
- h) Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente;
- i) Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município;
- j) Autuação do processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Por fim, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Da fundamentação

Ab initio, deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas desde a fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; termo de referência e critério de julgamento, sendo assim, o procedimento licitatório ora em análise está embasado em todo o procedimento e conforme os artigos da lei de regência, estando assim dentro dos limites da legalidade.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela administração pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. A Lei nº 8.666/93, juntamente com a Constituição Federal estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda a atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No entanto existe alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos na Lei 8.666/93. A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88. Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Dessa forma, temos o credenciamento que é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Neste contexto, segundo José dos Santos Carvalho Filho:

A "chamada pública" (também intitulada de chamamento público), por meio da qual a Administração publica edital com o objetivo de divulgar a adoção de certas providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa, indicando, quando for o caso, os critérios objetivos necessários à seleção. É o caso, entre outros, da convocação de interessados para credenciamento junto à Administração, ou de capacitação de comunidades para recebimento de algum serviço público, ou ainda para apresentação de projetos e programas a serem estudados por órgãos administrativos. Semelhante instrumento espelha, sem dúvida, a aplicação do princípio da publicidade, na medida em que, de forma transparente, a Administração divulga seus objetivos e permite que interessados do setor privado acorram na medida de seus interesses.¹

O chamamento público, como espécie de licitação, deve observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros princípios correlatos, com destaque para o da competitividade conforme art. 24, § 2º da Lei nº 8.666/93. Em relação a este, existem duas exceções: 1ª) pode o certame limitar-se a entidades sediadas numa determinada entidade federativa; 2ª) pode ser prevista delimitação do território onde se executarão as atividades e os projetos (art. 24, § 2º, I e II).

In casu, o Setor de Compras, por meio do memorando nº 017/2022 (fls. 03), justificou a necessidade do objeto alegando que a implantação do cartão trará grandes vantagens para o

¹ Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020. Pág.79.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



município, onde dará poder de compra aos milhares de servidores públicos municipais e assim gerando grandes vantagens para a economia local.

Deste modo, no que tange ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, tal oportunidade somente se torna apta, no caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementar, devendo a Administração Pública realizar dentro das regras da lei nº 8.666/93. Passado ao exame da minuta presente nos autos do processo em epigrafe, os mesmos apresentam regularidade nos termos da Lei 8.666/93, uma vez que as cláusulas presente aos autos não apresentam possibilidade ilícita de preferências ou discriminações, não contendo irregularidade à legislação pertinente.

Desta feita o procedimento licitatório ora em análise está embasado nos artigos da lei de regência, estando assim dentro dos limites da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, destacado o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer jurídico, essa Procuradoria Geral opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

Por fim, vale destacar, habitualmente, o caráter meramente opinativo deste parecer, propondo o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 09 de Junho de 2022

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO

Subprocuradora Geral do Município

Portaria nº 082/2022 - GP

OAB/MA 24.271



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DO CHAMAMENTO/ OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2022.03.29.0009

IV. NÚMERO DE ORDEM:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. ANEXO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

VI. DOCUMENTOS:

CONFORME ITEM 6

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão

DATA: 03 de Agosto de 2022

HORÁRIO: 10h00min (Dez horas)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.29.0009/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. Objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

1.2. A descrição dos serviços objeto deste chamamento público encontra-se detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital estará disponível gratuitamente, a partir da data de sua publicação por solicitação no e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com, ou no Portal da Transparência no site eletrônico: www.saomateus.ma.gov.br e no SACOP – Sistema de acompanhamento de processos do TCE/MA, assim como na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão.

3. DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a sua documentação na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão, no dia e no horário indicados no subitem 5.1.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste chamamento público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.2. A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que desejarem participar deste chamamento público deverão, na data, horário e local, abaixo indicados, apresentarem a sua documentação:

DATA: ATÉ O DIA 03 DE AGOSTO DE 2022

HORARIO: 10h00min

LOCAL: Prédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão - Maranhão.

5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, contendo na parte frontal:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.3. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o interessado no presente processo de chamamento público.

5.3.1. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação de cópia simples do RG, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, todos devidamente acompanhados dos seus originais.

5.3.2. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação da cópia simples do RG acompanhada do original, procuração por instrumento público ou particular que contenha poderes de representação da pessoa jurídica, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.3.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, neste último, caso deverá comparecer a sede da CPL em até 24(vinte quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes citados nos itens 5.1 e 5.2 do presente edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.5. A apresentação da documentação implica na aceitação e submissão do interessado em participando processo de chamamento público junto ao Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, conforme Anexo.

5.6. Não havendo expediente na data marcada, o recebimento dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local de realização, salvo disposições em contrário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à participação neste chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

6.1.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.2. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além daqueles expressamente relacionados no item 6.3, os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Chamamento Público ou de contratação com entidade pública - Anexo II do Edital.

6.2.2. Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o Termo de Acordo, conforme Anexo III deste Edital.

6.3. Para participação neste chamamento público será exigida a seguinte documentação:

6.3.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

6.3.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:

6.3.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.3.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.

6.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.3.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.3.2.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa caso a certidão seja conjunta que seja demonstrada através de algum documento comprobatório.

6.3.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3.2.7. As licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.3.2.8. Alvará de Funcionamento da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



apresentação da proposta bem como deverá ser apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e notas explicativas (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012);

6.3.3.2. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

6.3.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;

6.3.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

6.3.3.5. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, CASO a empresa esteja aberta no período dentro do ano financeiro que seja demonstrado a abertura e fechamento;

6.3.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.3.7. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos Arts. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei 10.406/2002;

6.3.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.3.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.3.3.11. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB Nº 1.420/2013, alterada pela IN RFB Nº 1.594/2015, e Nº 1.422/2013.

6.3.3.12. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

6.3.3.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.3.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

6.3.4.2. A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação; sendo atestado de pessoa jurídica de direito privado, deve estar com firma reconhecida em cartório.

6.3.4.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

6.3.4.4. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias:

6.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Nº 9.854, de 1999), conforme modelo de declaração contido Anexo IV deste Edital.

6.3.6. Proposta comercial, que deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações do edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal.

6.3.7. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada autenticidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A comissão efetuará a análise da documentação e proposta e emitirá parecer conclusivo quanto está apta ou não a participação no chamamento.
- 7.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.
- 7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) e Diário Oficial do Município.

8. DO CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

- 8.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará as empresas selecionadas para assinar o Termo de Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.2. O prazo estabelecido no subitem 8.1 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas instituições durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo Justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
- 8.3. No ato da assinatura do termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento em nome das instituições.

9. DO TERMO DE ACORDO

- 9.1. A elaboração do Termo de Acordo de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade das certidões negativas de débito do INSS (CND), do FGTS (CRF), de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.
- 9.2. O Termo de Acordo estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição selecionada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.
- 9.3. As instituições selecionadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Acordo, quando da sua celebração.
- 9.4. As instituições selecionadas deverão manter as condições de habilitação durante o período de contratação e vigência do Termo de Acordo. As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Acordo anexo ao Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO E REAJUSTE

- 10.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo entre as partes, nos termos deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.1. O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

11.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Acordo, sem das demais sanções cabíveis.

11.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

11.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação durante a análise da documentação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 7 deste Edital.

11.5. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não impondrá no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.7. As decisões referentes a este processo de chamamento público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município- DOM.

11.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar em igual período.

11.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de chamamento público, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.11. Dos atos da Administração praticados no presente chamamento público cabem recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser protocolado das 08h às 13h, a contar da data de intimação.

11.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

11.13. A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.14. Fica designado o foro da Comarca de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. Anexo 7º, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital
Anexo VII	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII	Recibo de retirada do edital

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 06 DE AGOSTO DE 2022.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico
Portaria nº 008/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da Contratação foi obtido em razão do número atual de beneficiários Multiplicado pelo valor de até 30% da folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

Número Estimado de Servidores	1.442
Valor do Auxílio	Até 30% do salário do servidor.

2.2. O número de beneficiários é variável em razão da possibilidade de nomeação e exoneração de servidores de acordo com a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;

2.3. O Cartão Convênio funciona como adiantamento salarial, na forma de crédito pré-determinado, no limite de até 30% dos vencimentos, proporcionando aos servidores poder de compra à vista durante todo o mês, tendo o seu crédito utilizado compensado no próximo provento.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando nesse sentido, o Termo Credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam observados os princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da legalidade;

3.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente;

3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante considerações já explícitas resolve contratar pessoas jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

3.4. Além disso, o cartão servidor trará grandes vantagens para o município, fazendo com que parte dos salários dos funcionários Municipais seja exclusivamente para compras no município, fomentando o comércio local e gerando mais impostos na cidade.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O crédito inserido no Cartão Servidor, se não utilizado dentro do mês de competência, não gerará desconto salarial do usuário, de tal forma que os servidores Municipais em hipótese alguma sejam prejudicados;

4.2. Caso o uso do crédito seja parcial, o desconto salarial será proporcional ao crédito usado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 4.3. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, Matrícula, limite, local), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão (ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência do município, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ou xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;
- 4.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo município, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos conforme layout disponibilizado pela contratada, permanecendo à disposição do Município para consultas e/ou alterações;
- 4.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão ser de responsabilidade da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para os beneficiários;
- 4.6. Não será admitida cobrança de taxa e/ou encargos no uso do cartão Convênio para o servidor Público Municipal;
- 4.7. Será admitida a cobrança de taxa de REEMISSÃO do cartão, no valor máximo conforme pesquisa de preço a ser anexada;
- 4.8. Os dados dos servidores e margem disponibilizada para compras serão informados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- 4.9. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Verão, nº 42, Praça da Matriz, com manual de utilização, e todos bloqueados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação;
- 4.10. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por central telefônica ou internet;
- 4.11. O valor limite disponibilizado nos cartões magnéticos, por servidor, será de até 30% de seu salário;
- 4.12. O valor do limite disponibilizado não deverá ser cumulativo;
- 4.13. Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, notificará a(s) empresa(s) credenciada(s), para que apresentem em até 30 (trinta) dias;
- 4.14. Listagem de sua rede credenciada no município de São Mateus, devidamente identificada (razão social, CNPJ e endereço), que contenha pelo menos 30 (trinta) estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, padarias, empórios, açougues, hortifrutigranjeiros, Postos de combustíveis, Lojas de Roupas e Calçados, etc...);
- 4.15. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, constando a logomarca do município, o nome do servidor, nome do Município e numeração de identificação sequencial;
- 4.16. A Contratada deverá manter serviços que possibilite aos usuários;
- 4.17. Consulta de saldo do cartão magnético via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.18. Consulta da rede credenciada e saldo via site e app, sendo neste último caso disponível em plataforma ANDROID E IOS;

4.19. Comunicar perda, roubo, extravio ou dano através de central eletrônica ou via internet;

4.20. Solicitação de segunda via ou senha do cartão magnético através de central telefônica 0800, 24 horas com acessibilidade para linha fixa e móvel;

4.21. A contratada deverá disponibilizar meios de capturas diversificada tais como:

- a) WEB/INTERNET: Sistema e aplicativo de vendas que funcione em qualquer dispositivo com acesso à internet.
- b) POS (Point of Sale): Terminal eletrônico fixo, utilizado pelos estabelecimentos para pedir autorização, registrar vendas realizadas com cartão.
- c) TEF (Transferência Eletrônica de Fundos): A contratada deverá travegar nas principais empresas de TEF do Brasil, sendo: Software Express, Scope, Linx.

4.22. As empresas credenciadas deverão instalar ponto de apoio presencial para atendimento aos servidores municipais e aos lojistas no Município de São Mateus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

5.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de São Mateus e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.1.1. Funcionalidades disponíveis ao Município de São Mateus:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, matrícula, número do cartão, limite de compra);
- b) Alteração de cadastro da empresa
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome
 - CPF
 - Matrícula
 - Numero do cartão
 - Limite de compras
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de solicitação de cartões, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, limite e matrícula.
 - 1. h) Solicitação de cartões individualmente aos novos funcionários;
- h) Exclusão e alteração de usuários;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários via site e aplicativo:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

5.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

5.4. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato, sob pena de rescisão imediata;

5.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário serão informadas automaticamente em tempo real através do Site da empresa contratada, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores;

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

6.4. O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

6.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 caberão aos fiscais nomeados proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização;

8.2. Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário;

8.3. Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de empregados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

8.4. Manter atualizadas e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.5. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

8.6. Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

8.7. Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

8.8. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser argüido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO quando da execução dos serviços;

8.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 8.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 8.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados;
- 8.13. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias depois de feito o repasse dos valores pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;
- 8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO com as seguintes informações mínimas:
- a) Nomes dos servidores inclusos no sistema;
 - b) Número do cartão;
 - c) Valor do limite concedido;
 - d) Local e data da utilização dos créditos;
 - e) Quantidade de cartões reemitidos por servidor;
- 8.15. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 8.16. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento eletrônico ou ligação local;
- 8.17. Repassar em tempo hábil para o Setor de Recursos Humanos as informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;
- 8.18. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 9.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço;
- 9.2. Manter a CONTRATADA informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 9.3. Exigir a documentação necessária de habilitação;
- 9.4. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 9.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência;
- 9.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades;
- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;
- 10.1.2. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicado às penalidades cabíveis;
- 10.1.3. Multa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;
- 10.1.4. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 10.1.5. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;
- 10.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções;
- 10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas;
- 10.6. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;
- 10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



venha acarretar à Contratante;

10.8. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado;

10.9. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de CHAMADA PUBLICA Nº 003/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar Nº: 123/2006, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA Nº N°. ____/2022 que (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISOXXXII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF Nº, vem por meio deste solicitar o seu **CRENCIAMENTO PARA** Chamamento Público para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de São Mateus do Maranhão/Ma, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de São Mateus do Maranhão/MA poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal

Sr. _____ CPF _____

LICITANTE NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VI - CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DESUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ através de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos,

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/03 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Município de São Mateus do Maranhão/MA, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o Art. 9º, II e III, da Lei Nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de 2022.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)

(Identificação)

DECLAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VII

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO P BLICO N . 003/2022

TERMO DE ACORDO DE PRESTA O DE SERVI OS

Termo de Acordo de presta o de servi os de Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de administra o e gerenciamento de cart o servidor a ser disponibilizado aos servidores P blicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de cr dito pr -determinado, para compras   vista e/ou   prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Munic pio de S o Mateus do Maranh o/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento, nos termos

do EDITAL DE CHAMAMENTO P BLICO N  003/2022, Lei N  8.666/1993 na sua atual reda o, e demais normas e regulamenta es aplic veis   esp cie.

DA IDENTIFICA O DAS PARTES

MUNIC PIO DE S O MATEUS DO MARANH O/MA, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N  XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, N  XXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, portador do RG N  xxxxxx, inscrito no CPF sob N  xxxxxx, doravante denominado **MUNIC PIO**;

(nome da institui o), pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N  _____, com endere o _____,

neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profiss o), portador(a) da C dula de Identidade RG N  _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o N  _____, doravante denominada como **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo decorre do processo de chamamento p blico para o Credenciamento de empresa especializada na presta o de servi os de administra o e gerenciamento de cart o servidor a ser disponibilizado aos servidores p blicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de cr dito pr -determinado, para compras   vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Munic pio de S o Mateus do Maranh o, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento, nos termos e condi es do Edital de Chamamento P blico N  ____/2022 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Acordo, Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de administra o e gerenciamento de cart o servidor a ser disponibilizado aos servidores P blicos Municipais, Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de cr dito pr -determinado, para compras   vista e/ou   prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Munic pio de S o Mateus do Maranh o/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Termo de Acordo se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo do Edital de Chamamento Público e parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente por transferência bancária ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de pagamento dos Servidores;

3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

3.4. O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

3.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, envidando todos os esforços profissionais para a sua realização;

4.1.2. Manter um sistema informatizado para bloqueio, cancelamento e solicitação de novos cartões, quando necessário;

4.1.3. Proceder, em tempo hábil, as inclusões e/ou exclusões de empregados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

4.1.4. Manter atualizadas e comprovar, sempre que solicitada, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.1.5. Ser responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais;

4.1.6. Comprovar sempre que solicitada que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

4.1.7. Dispor de meio eletrônico e aplicativo para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

4.1.8. Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser argüido, para efeito de execução de sua responsabilidade, o fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO quando da execução dos serviços;

4.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

4.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

4.1.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados;

4.1.13. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias depois de feito o repasse dos valores pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO;

4.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO com as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos servidores inclusos no sistema;
- b) Número do cartão;
- c) Valor do limite concedido;
- d) Local e data da utilização dos créditos;
- e) Quantidade de cartões reemitidos por servidor;

4.1.15. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento eletrônico ou ligação local;

4.1.17. Repassar em tempo hábil para o Setor de Recursos Humanos as informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização de seus lançamentos;

4.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação e atestar nas notas fiscais/faturas ao efetivo término da prestação de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 5.1.2. Manter a CONTRATADA informada sobre quem será seu representante qualificado e dando conhecimento de sua assinatura, o qual terá plenos poderes para solicitar a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 5.1.3. Exigir a documentação necessária de habilitação;
- 5.1.4. Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante comprovação de atendimento a todas as exigências contidas no item do presente Termo de Referência;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

6.1. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, repassará à CONTRATADA os valores consignados na folha de pagamento

6.2. O pagamento à EMPRESA será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATAÇÃO** na instituição financeira indicada, até o 5º (quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços (pré-pagamento).

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Acordo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração através de servidor designado, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



penalidades;

9.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

9.3. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicado às penalidades cabíveis;

9.4. Multa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

9.5. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.6. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

9.7. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções;

9.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas;

9.11. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

9.12. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

9.13. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado;

9.14. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que na hipótese de a Secretaria Municipal de Administração deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA _____, de _____ de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

EMPRESA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO Nº ____/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, bem como estão sob minha responsabilidade, podendo ser utilizadas pela Administração Pública para fins de manter contato com a empresa, além de subsidiar possível visita às instalações da empresa licitante, diante de qualquer eventualidade relacionada ao certame.

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, o Edital do CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, XXXXX de XXXXXX de 2022.

Assinatura

Nome Legível do Declarante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O Município de São Mateus do Maranhão/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 003/2022, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, N°40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.saomateus.ma.gov.br>, ou através do email cplsaomateus2021@gmail.com ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizado na Praça da Matriz, N°40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 06 DE JULHO DE 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 223/2021



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 003/2022

DATA DA ABERTURA	DATA DA PUBLIC./AVISO	DATA FA PUBLIC./EDITAL	TIPO	SITUAÇÃO
03/08/2022	08/07/2022	08/07/2022	MENOR PREÇO	ABERTA
LOCAL DE ABERTURA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
OBJETO DA LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO SERVIDOR A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 30%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS À VISTA E OU A PRAZO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COM FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO.				

RESPONSÁVEIS

Pregoeiro/Presidente da Comissão	VICTOR RABELO CORREA
Responsável pela Informação	VICTOR RABELO CORREA

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	pdf

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

<https://www.saomateus.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=136>

Emitido: 12/07/2022 10:08:08



- AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA: 003/2022

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 003/2022, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, Nº40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.saomateus.ma.gov.br>, ou através do email cplsaomateus2021@gmail.com ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizado na Praça da Matriz, Nº40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 06 DE JULHO DE 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 223/2021



Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

- AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2022

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.05.02.0014/2022. O Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal De Finanças E Desenvolvimento Econômico, torna público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 022/2022, Processo Administrativo nº 2022.05.02.0014, pelo fato do risco do prosseguimento na forma inicialmente prevista trazer prejuízos e nulidades no processo, visando a prevalecer o interesse público, com fundamento no artigo 49 da lei 8.666/93, cujo objeto refere-se ao **Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do Município de São Mateus do Maranhão/MA**, com abertura prevista para o dia 08/07/2022 às 08h30m. Outras informações, assim como a íntegra da decisão podem ser acessadas através do site www.licitasaomateus.com.br; e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, bem como consulta pública nos autos do processo administrativo na sala da Comissão Permanente de Licitação. São Mateus do Maranhão/MA, 07 de julho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 004/2022

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar às 08:30(horas) do dia 12 de Agosto de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade "Concorrência Pública nº 004/2022 - SRP" tipo "menor preço global", tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MARANHÃO.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 030/2022

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 026/2022

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, **do tipo menor preço unitário**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de aquisição de materiais de copa e cozinha para atender às necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA .



**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.21.02/2022- CPL/PMR.**

A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA**. Com sessão de abertura para ser realizada **no dia 02 de agosto de 2022, às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 9 8448-5262 das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 06 de julho de 2022. Walisson Cunha Duarte. Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2022.**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 – Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE – MA**. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Principal, S/N, Centro, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 21 de Julho de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene - MA, 7 de Julho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene – MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 142/2022 de 06 de janeiro de 2022, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (quatorze horas) do dia 26 de julho de 2022, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **Contratação de Empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Cardoso na Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene – MA**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM e no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117 – Email: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene (MA), 07 de julho de 2022. JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar às 08:30(horas) do dia 12 de Agosto de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade “Concorrência Pública nº 004/2022 - SRP” tipo “menor preço global”, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MARANHÃO**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 030/2022.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 003/2022, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, Nº40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.saomateus.ma.gov.br>, ou através do email cplsaomateus2021@gmail.com ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizado na Praça da Matriz, Nº40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 06 DE JULHO DE 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 223/2021.

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, **do tipo menor preço unitário**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de aquisição de materiais de copa e cozinha para atender às necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 3 | Página: 245

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022

Processo Administrativo nº 2022.03.29.0009/2021.

O Município de São Mateus do Maranhão/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 3/2022, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, N°40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.saomateus.ma.gov.br>, ou através do email cplsaomateus2021@gmail.com ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizado na Praça da Matriz, N°40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA.

São Mateus do Maranhão (MA), 6 de julho de 2022.

VICTOR RABELO CORRÊA
Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Comissão especial da Câmara aprova PEC que concede benefícios sociais

Texto segue para análise do plenário da Casa

A comissão especial da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (7), com 36 votos favoráveis, o parecer da proposta de emenda à Constituição (PEC 1), que prevê o pagamento de benefícios sociais até o fim do ano. A matéria segue para análise do plenário da Casa.

O texto gera R\$ 41,25 bilhões de despesas excepcionais, divididos entre benefícios sociais e econômicos. A matéria consolida as redações de duas PECs (15/22 e 1/22), sem alterar o mérito já aprovado no Senado para a PEC 1/22. Está previsto o estado de emergência no país até 31 de dezembro, justificado pela elevação "extraordinária e imprevisível" dos preços do petróleo, combustíveis e seus impactos sociais.

Na prática, a medida permite ao governo ampliar benefícios sociais que não seriam autorizados em ano eleitoral. Segundo a legislação, não pode haver concessão de novos benefícios ou distribuição de valores em ano eleitoral, a não ser em casos excepcionais, como estado de emergência.

"É notório o estado de pobreza pelo qual passa grande parte do país. O aumento dos combustíveis e a inflação desenfreada são pequenos indícios sobre o estado precário pelo qual passa a população mais carente. A PEC 01/2022 vem exatamente instituir o estado de emergência para ampliar o pagamento de benefícios, pois, em face das eleições, isso não seria possível sem que se infringisse o ordenamento jurídico e os mandamentos constitucionais", justificou o relator da matéria, deputado Danilo Forte (União Brasil-CE).

Há previsão de Auxílio Brasil de R\$ 600, auxílio de R\$ 1 mil para



Comissão especial da Câmara dos Deputados aprovou, com 36 votos favoráveis, o parecer da proposta de emenda à Constituição

caminhoneiros, vale-gás de cozinha e retorno ao programa Alimenta Brasil, além de recursos extras para taxistas, financiamento da gratuidade no transporte coletivo de idosos e compensações para os estados que reduzirem a carga tributária dos biocombustíveis.

BIOCOMBUSTÍVEIS

A proposta também determina ao poder público a criação de um regime fiscal favorecido para beneficiar o consumidor final, a ser instituído por lei complementar. O regime deve assegurar aos combustíveis renováveis (como o etanol) tributação inferior ao dos combustíveis fósseis (como gasolina e diesel). A medida visa diminuir o impacto de medidas recentes aprovadas pelo Congresso Nacional que reduziram a tributação da gasolina e diesel, tomando o etanol menos vantajoso

para o consumidor.

"Essas medidas têm duração prevista até o final do ano, quando a legislação eleitoral não será mais óbice para que os benefícios possam ser aprovados, ao sim, de maneira permanente", explicou o relator.

Por se tratar de uma proposta de PEC, o texto precisa ser aprovado por três quintos dos deputados, o correspondente a 308 votos favoráveis, em dois turnos de votação.

ELEIÇÕES

Aleijade de votarem favoravelmente, parlamentares de oposição criticaram trechos do texto. A medida, na avaliação de congressistas tem "caráter eleitoral" e "se restringir ao período que coincide com as eleições deste ano. Para o deputado Alexis Fonteyne (Novo-SP), a proposta não oferece

alternativas para o início do ano que vem, quando acabará o efeito da medida. Na avaliação do parlamentar, a prioridade seria analisar as reformas tributária e administrativa "para diminuir o tamanho do Estado nas costas do brasileiro e poder, assim, reduzir a carga tributária e não esse assistencialismo".

O deputado Carlos Zarattini (PT-SP) disse que a PEC surge muito depois do aumento da fome no Brasil. "Além de atropelar a lei eleitoral e propor, para resolver essa questão, a instalação de um estado de emergência, que termina no dia 31 de dezembro, como se a vida do povo então fosse resolvida, essa PEC surge muito depois da ampliação da situação de fome no nosso País, que já chega a mais de 30 milhões de brasileiros e brasileiras", disse. (Agência Brasil)

Justiça determina que Sérgio Cabral e esposa restituem cofres públicos

A Justiça do Rio fixou em R\$ 10 milhões a quantia que o ex-governador Sérgio Cabral e a ex-primeira-dama Adriana Anselmo terão de pagar a título de reparação dos prejuízos causados aos cofres públicos no período que vai de 19 de agosto de 2008 a 3 de abril de 2014. O valor ainda sofrerá atualização monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desde abril de 2014. A decisão é da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio.

Os dois foram condenados no ano passado pelo crime de peculato pelo uso particular de helicópteros do governo do Estado para transporte de familiares, funcionários, políticos e amigos. Em primeira instância, a condenação previa a devolução superior a R\$ 19 milhões.

As defesas de Cabral e Adriana recorreram da decisão e a 8ª Câmara Criminal acolheu parcialmente os pedidos. De acordo com o relator do processo, desembargador Suelly Lopes Magalhães, a autoria e a materialidade do delito de peculato imputado aos réus foram demonstradas tanto pela falta documentação do processo quanto pelos depoimentos colhidos no inquérito e em juízo.

A desembargadora Suelly Magalhães escreveu



Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro

na decisão que "observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixa-se a importância de R\$ 10 milhões, a título de valor mínimo para reparação dos danos causados pelos réus aos cofres públicos, com atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês contados desde o evento danoso, na forma do art. 398 do Código Civil e da Súmula STJ 54, dado que a obrigação ora estabelecida decorre de ato ilícito, sendo certo, ainda, que como a sentença está a tratar de continuidade delitiva, onde há vários delitos ligados uns aos outros devido a condições semelhantes de tempo, lugar, modo de execução

e outras, de forma que os subsequentes devam ser tidos como continuação do primeiro, a data inicial de incidência dos juros será a de 3 de abril de 2014".

O QUE DIZ A DEFESA

A advogada Patrícia Protti, que defende o ex-governador Sérgio Cabral, disse, em nota, que "o acórdão que manteve a condenação criminal contra o ex-governador é descabido e totalmente ilegal. Vale lembrar que o ex-governador respondeu, na 8ª Vara de Fazenda Pública, a uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato e que foi julgada improcedente em um processo que já transitou em julgado. Naquela oportunidade, a magistrada entendeu que não havia ato de improbidade tampouco dano ao erário. Isso porque concluiu-se que os voos eram regulares, os informes gerados pelo setor de inteligência determinavam que o transporte aéreo em equipamentos do estado era mais seguro e bem mais econômico para os cofres públicos uma vez que os voos foram executados no pleno exercício das prerrogativas da chefia do executivo estadual".

A Agência Brasil entrou em contato com a defesa da ex-primeira-dama e aguarda posicionamento. (AB)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Infra Estrutura juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar às 08:30 (horas) do dia 12 de Agosto de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, nos termos da Lei 8.866/93, licitação na modalidade "Concorrência Pública nº 004/2022 - SRP" tipo "menor preço global", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MARANHÃO. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.tcm.ma.gov.br/sacop/mural/site>, <https://www.saomatema.ma.gov.br/> e através do e-mail cplesomatema2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 030/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 003/2022, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ao prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, nº 40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.saomatema.ma.gov.br/> e através do e-mail cplesomatema2021@gmail.com ou retirado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 40, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 06 DE JULHO DE 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria nº 223/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Acailândia por meio do pregoeiro oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20 de julho de 2022 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022, do tipo Menor Desconto, modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de (pessoa) jurídica(s) para o fornecimento de peças, acessórios e correlatos veiculares, de interesse desta Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 125.266 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 140/2020 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão pública será realizada através do site <https://www.licita.net.br> e a entrega das propostas deverá ser realizada no endereço: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Acailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Acailândia-MA. Ocorrendo o cancelamento de qualquer ato ou superveniente que impeça a realização desta licitação em data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Comissão Central de Licitação, Acailândia/MA, 06 de julho de 2022. Vago Souza Nunes - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

O MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Acailândia-MA, CEP 65.930-000, Acailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, VERA ALVES CARVALHO, portadora do CPF nº 257.326.173-53, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 72, inciso VIII, conforme os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4571/2022 que originou DISPENSA 001/2022 - que teve por objeto a contratação de instituição para realização de concurso público visando a ocupação de cargos públicos vagos no município, na forma especificada no Edital de Dispensa referente o termo de referência, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, resolve AUTORIZAR o objeto acima identificado à FUNDACÃO VALE DO PIALÍ, CNPJ. 04.751.944/0001-51, RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 533 - ACARAPE - TERESINA PI. VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Deba-citação e publique-se na imprensa oficial - art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e site deste poder executivo (www.aailandia.ma.gov.br), para que surta seus efeitos e efeitos jurídicos. Acailândia-MA, em 05 de julho de 2022. Vera Alves Carvalho, Secretária Municipal de Administração. Port. 002/2022 - CAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNABA
CNPJ - 06.997.517/0001-29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 - PMAP-IA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-PMAP-MA. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço, por lote, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Parnaba-MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21/07/2022 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaba, disponível em www.licitacaoaltoparnaba.com.br, no nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019. Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaba, em www.licitacaoaltoparnaba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaba www.altoparnaba.ma.gov.br, para que surta seus efeitos jurídicos. Alto Parnaba-MA, 01 de julho de 2022. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro - Alto Parnaba.

TJMA ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 34/2022
Processo nº 17673/2022

Objeto: Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos do Tribunal de Justiça. Justificativa: Ajustes no edital. Informações: Coordenador da Licitação e Contratos, Rua de Eglor, nº 144, Centro, São Luís-MA. E-mail: licitacao@tjma.ma.br. Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís-MA, 07 de Julho de 2022. Ricardo Luis da Silva - Pregoeiro - TJMA.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - CPL/CMP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA/MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Consumo de Interesse da Câmara Municipal de Penalva-MA, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I), do presente edital. Início de disputa dia 20/07/2022 às 09:00h. Endereço Eletrônico: www.licita.net.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licita.net.com.br, também poderá ser retirado pelo site www.cmpenalva.ma.gov.br. Sistema do SACOP/TCE-MA e/ou através do e-mail cmpenalva@hotmail.com. Penalva, 05 de julho de 2022. Joerbeth de Jesus Padilha, Presidente da CPL da Câmara Municipal de Penalva (MA).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2022, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licita.net.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licita.net.com.br, <https://www.tcm.ma.gov.br/sacop/mural/site>, <https://www.saomatema.ma.gov.br/> e através do e-mail cplesomatema2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 06 de julho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**



Chamamento Público nº 003/2022

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.
2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é:

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento. Objetivando Adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou à prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de SÃO MATEUS DO



MARANHÃO/MA com adimplemento mediante desconto em folha de pagamento.

- 3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas interessadas no certame, mormente no que tange à exigência de comprovação de que a vencedora possua matriz, filial ou escritório no local de prestação dos serviços.
- 4. Como tal proceder pode comprometer o atingimento da principal finalidade licitatória – a seleção da proposta mais vantajosa –, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DIREITO

II.1 - A INDEVIDA EXIGÊNCIA DE POSSUIR ESCRITÓRIO COMERCIAL NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – AFRONTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 5. Consta do ato convocatório a seguinte exigência:
 - 4.22. As empresas credenciadas deverão instalar **ponto de apoio presencial** para atendimento aos servidores municipais e aos lojistas no Município de São Mateus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 6. Com a devida vênia, tal exigência não merece prevalecer, senão vejamos.
- 7. A exigência de que a empresa contratada possua matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante, como obrigação contratual, não se mostra objetiva, pois **o importante e essencial é que a licitante vencedora tenha condições técnicas e operacionais de prestar os serviços.**
- 8. Não enseja dúvidas que a Lei de Licitações e Contratos admita a previsão em instrumentos convocatórios de cláusulas ou condições, todavia, conteúdo tal qual o questionado, vez que indubitavelmente discriminatório, prejudica o caráter competitivo da licitação.
- 9. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que toda e qualquer exigência dos editais de procedimentos licitatórios deve ser proporcional ao objeto que está



sendo colocado em disputa. Neste mesmo sentido já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

[...]

As exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica para tal. **Acórdão 445/2014-Plenário.**

[...]

As exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. **Acórdão 4914/2013-Segunda Câmara.**

10. No caso em tela, verifica-se claramente que o alvo da licitação é a contratação de licitante para que a mesma, através de cartões magnéticos ou similar, sirva como meio de pagamento.

11. **Ora, o vencedor irá executar apenas e tão somente a administração, gerência, emissão, distribuição e fornecimento. Isto importa dizer que os serviços que serão efetivados com o uso dos cartões não serão prestados diretamente pela licitante vencedora, mas sim por sua rede credenciada.**

12. Esse serviço de administração/controle pode, e costumeiramente é, ser prestado à distância, haja vista que sua execução é via sistema *online*.

13. Não há, diante disto, razão técnica e/ou fática que justifique a exigência de a licitante vencedora possuir matriz, filial ou escritório no local da contratante.

14. Trata-se de exigência que onera excessivamente os particulares, fazendo com que o resultado de seus custos de transação seja aumentado, o que influenciará imediatamente os preços.



15. Outrossim, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que tal exigência não deve ser mantida ainda que se destinada à vencedora do certame, conforme acórdão:

Acórdão 1416/2009 - Plenário

Voto do Ministro Relator

Anuindo aos pareceres da 2ª Secex, deixo de acolher, também, a justificativa de que a indicação do escritório do licitante em Brasília não representa exigência excessiva, uma vez que para o alcance dos objetivos pretendidos pela EMGEA a proximidade entre contratante e contratada e fiscalização dos estabelecimentos comerciais credenciados seria suficiente a permanência de um representante da contratada no Distrito Federal.(...)"

Acórdão 43/2008 - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos Representação encaminhada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, c/c art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Infraero que, em suas licitações para contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de documentos de legitimação, refeição e alimentação, se abstenha de:

(...) 9.2.4. exigir que a vencedora disponha de escritório em localidade específica, requisito que limita o caráter competitivo do certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

16. Os serviços prestados pela empresa licitante prescindem de posto de atendimento fixo na localidade da prestação de serviço, tendo em vista que se é disponibilizado um atendimento via *call center* para atender o órgão licitante em eventuais necessidades.

17. Imaginemos uma empresa que presta serviço em mais de 200 (duzentos) municípios espalhados pelo país ou em todos os Estados da Federação. Não é razoável a imposição de manutenção de escritório ou filial em cada estado onde há prestação. Imaginemos o quanto isto seria oneroso para tais empresas.

18. Assim, por óbvio, a exigência disposta no item impugnado beneficia aquela empresa que já presta serviço ao órgão licitante ou que possui efetivamente escritório e/ou filial neste Município/Estado, ou aquelas que atuam tão somente nesta região, restringindo sobremaneira o caráter competitivo do certame.

19. **É restrição por via oblíqua ou indireta pelo local da atuação da empresa, violando o pacto federativo.**



20. Por esta razão a referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tem condições de honrar a execução, mas que não atuam previamente nesta cidade e tampouco podem arcar com o ônus de manter escritório fixo no local unicamente para atender este Órgão, posto que o serviço pode ser prestado com excelência pela disponibilidade de Representante, bem como pelo Call Center.

21. A doutrina e a jurisprudência apontam tal exigência como sendo uma ilegalidade frente ao disposto na Lei n. 8.666/93, art. 3º., § 1º.

22. Nestes casos, o correto e o praticado pelos demais órgãos da Administração em todos os seus **níveis é exigir da licitante que vier a se consagrar como vencedora a disponibilidade de Representante na Região, o qual estará apto a atender o Contratante naquilo que o Call Center não o puder.**

23. Neste sentido é ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1. conhecer da presente representação;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar para a suspensão do certame;

9.3. no mérito, considerar a representação procedente;

9.4. determinar à Eletronuclear que, em novas licitações, **observe o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, deixando de fazer exigências dispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em especial a de comprovação de atividade em local específico para a qualificação técnica do licitante, que restringe a competitividade do certame e fere a sua isonomia;**

Acórdão 842/2010 – Plenário. Dou 07/05/2010.

24. A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em lei. O administrador não tem liberdade de tomar medida, ação ou decisão com liberalidade e livre arbítrio, sem o devido amparo legal.

25. No entanto, no que tange a exigência de que a contratada possua escritório no local da contratante exclusivamente para atender ao órgão licitante, limita e impede a participação de sociedades empresariais que poderiam prestar os serviços com a qualidade exigida.



26. **Havendo restrição injustificada à competitividade, o alcance da proposta mais vantajosa fica comprometido, uma vez que menos potenciais licitantes irão se preparar para a disputa. Esse obstáculo se refletirá diretamente nos preços a serem apresentados, dada a redução da concorrência.** Evidente o prejuízo aos cofres públicos.

27. **Ressalta-se, por fim,** que a alteração da exigência não impactará na excelência do serviço a ser prestado, dado que sua **execução é via sistema informatizado**, podendo ser gerenciado de qualquer local do país.

28. Assim sendo, conclui-se que se admitida a prestação dos serviços por particular que não possua matriz, filial ou escritório no local da contratante. **Nenhuma das disposições do edital serão desrespeitadas e haverá o aumento da competitividade, resultando, por consequência, na redução dos preços ofertados.** O ganho é inequívoco!

29. Desta forma, o Edital deverá ser modificado para que lhe seja retirada a cláusula contida no item 4.22, excecando a obrigação da contratada de manter matriz, filial ou escritório no local da contratante, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região.

III. PEDIDO

30. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que seja modificando o Edital, com a exclusão da cláusula contida no item 4.22, excecando a obrigação da contratada de manter matriz, filial ou escritório no local da contratante, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região, restaurando assim a competitividade do certame.

31. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao

endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.



Uberlândia/MG, 15 de julho de 2022.

VITOR FLORES DE DEUS:0998226866
0
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

Assinado de forma digital por
VITOR FLORES DE
DEUS:09982268660
Dados: 2022.07.15 16:36:11
-03'00'



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1640104557

Nome: **VITOR FLORES DE DEUS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **MG16254081 SSP MG**

CPF: **099.822.666-60** DATA NASCIMENTO: **14/11/1990**

RUACAO: **SIMAR FLORES DOS SANTOS
 MARCIA GODOI DE DEUS
 SANTOS**

PERMISSAO: ACC: CATHAS:

Nº REGISTRO: **06907660487** VALIDADE: **08/05/2023** 1ª HABILITACAO: **20/02/2014**

OBSERVAÇÕES

Vitor Flores de Deus
 ASSINATURA DO POSTADOR

Local: **UBERLANDIA, MG** DATA EMISSAO: **09/05/2018**

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DEFRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



PODER JUDICIARIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

TAPURAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 28/06/2020.

SELO CONSULTA: D0060046
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6059847714477669
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: **AAO 093392**

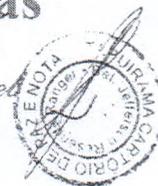


Tapuírama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

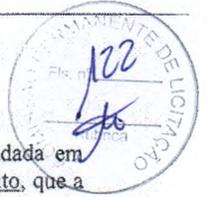


LIVRO: 033-P

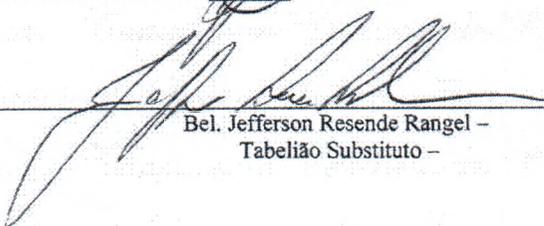
FOLHA: 010

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (20/12/2021), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuírama, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia – MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaragua, CEP: 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, **endereço(s) eletrônico(s): joão.rodrigues@valecard.com.br**. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecimento e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br; ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br; VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, **endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br**; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. **Procuração esta que terá validade até 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois). CERTIFICADO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172. Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuírama, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: FBX31018, código de segurança: 4847.4916.3843.0340. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recomepe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,26. Total: R\$ 151,04. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 6,57. Recomepe: R\$ 0,39. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,18. Valor do ISS: R\$ 0,14. Total: R\$ 9,28. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 113,36. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,80. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,76. Valor Total do ISS: R\$ 2,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,32. "Consulte a validade deste selo no site: "https://selos.tjmg.jus.br".** Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. a.a) **JOÃO BATISTA**



RODRIGUES (representando **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, **Bel. Jefferson Resende Rangel**, Tabelião Substituto, que a digitei, subscrevo e assino. Em test^o da verdade.


Bel. Jefferson Resende Rangel -
Tabelião Substituto -



Solicitação de Esclarecimentos - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

2 mensagens

vitor.deus@valecard.com.br <vitor.deus@valecard.com.br>
Para: cplsaomateus2021@gmail.com

15 de julho de 2022 16:36



Boa tarde!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG apresentar impugnação ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**.

Em anexo, segue:

- 01. Peça de Impugnação
- 02. Procuração
- 03. Documento Pessoal do Representante

At.te,

Vitor Flores de Deus

Mercado Público / Licitações

www.valecard.com.br

valecard_oficial

ValeCardOficial

34 98424-9742
Central de atendimento whatsapp



3 anexos

02. PROCURAÇÃO MP 2022.pdf
2002K

03. CNH VITOR 08.05.2023.pdf
174K

01. Impugnação CP 003 2022.pdf
219K

CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>
Para: vitor.deus@valecard.com.br

27 de julho de 2022 10:35

Bom dia, segue em anexo o JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO encaminhada a este email.

att. CPL de São Mateus do Maranhão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003.2022.pdf

4643K





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2022

I – DAS PRELIMINARES

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia-MG, através do seu procurador já qualificado nos autos, apresentou impugnação ao Edital da Chamada Pública 003/2022, encaminhou de forma tempestiva a presente impugnação.

DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A empresa impugnante questiona o seguinte:

4.22. *As empresas credenciadas deverão instalar ponto de apoio presencial para atendimento aos servidores municipais e aos lojistas no Município de São Mateus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.*

A empresa cita o seguinte:

“A exigência de que a empresa contratada possua matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante, como obrigação contratual, não se mostra objetiva, pois o importante e essencial é que a licitante vencedora tenha condições técnicas e operacionais de prestar os serviços e não enseja dúvidas que a Lei de Licitações e Contratos admita a previsão em instrumentos convocatórios de cláusulas ou condições, todavia, conteúdo tal qual o questionado, vez que indubitavelmente discriminatório, prejudica o caráter competitivo da licitação”.

É citado como fundamentação para a justificativa o seguinte:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

[...]

As exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica para tal. Acórdão 445/2014-Plenário.

[...]

As exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. Acórdão 4914/2013-Segunda Câmara.

A impugnante em sua peça discorre sobre essas fundamentações.

DO PEDIDO

A empresa impugnante pede que esse órgão licitante modifique o Edital, com a exclusão da cláusula contida no item 4.22, execrando a obrigação da contratada de manter matriz, filial ou escritório no local da contratante, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região, restaurando assim a competitividade do certame.

DA ANÁLISE

Informamos que o referido documento chegou por e-mail de forma tempestiva.

Quanto ao ponto 1, informamos que a mesma será mantida porque no Edital não é exigida a instalação de escritório ou filial como **critério de habilitação**, ou seja, está claro que o pedido está firmado ao licitante vencedor que se enquadre, no prazo de 30 dias onde deverá disponibilizar tão somente um ponto de apoio em São Mateus do Maranhão – MARANHÃO, **a contar da data da assinatura do contrato.**

A referida exigência não é excessiva porque destaca que a VENCEDORA ou arrematante se compromete no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato um ponto de apoio para atendimento aos servidores e lojistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Não trata-se de critério de habilitação que a empresa já possua escritório já instalado, mas que a vencedora, em um tempo razoável, possua tão somente um ponto de apoio para atendimento dos servidores e lojistas já que provavelmente poderá acontecer de ter dúvidas ou problemas técnicos, visto que alguns servidores poderá questionar-se sobre a existência da empresa e com o ponto de apoio ficará melhor para obter informações ou dirimir possíveis questionamentos.

A empresa ainda alega que:

“Os serviços prestados pela empresa licitante prescindem de posto de atendimento fixo na localidade da prestação de serviço, tendo em vista que se é disponibilizado um atendimento via call center para atender o órgão licitante em eventuais necessidades”.

Contudo, existe a discricionariedade por parte do ente em preferir que tenha um ponto de apoio, mesmo se tratando de um gerenciamento de cartão, mas tem-se em obediência ao princípio da transparência, visto que a partir do momento que será divulgado a entrega dos cartões consequentemente poderá gerar inúmeras dúvidas para que somente tenha um número apenas remetendo a um “call center” para ser solucionado.

Todas as fundamentações que acompanha a peça de impugnação fala sobre a exigência de um escritório ou sede por parte da empresa como requisito de qualificação técnica do Edital. No entanto, no Edital o item referente à Qualificação técnica em nenhum momento trata de cláusula restritiva. Vejamos:

6.3.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

6.3.4.2. A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação; sendo atestado de pessoa jurídica de direito privado, deve estar com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6.3.4.3. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;

6.3.4.4. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias:

6.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Nº 9.854, de 1999), conforme modelo de declaração contido Anexo IV deste Edital.

6.3.6. Proposta comercial, que deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações do edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal.

6.3.7. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada autenticidade.

Logo, não trata-se aqui de um critério de habilitação e sim uma solicitação por parte órgão licitante para melhor servir aqueles que irão utilizar dos serviços da presente empresa.

V – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO

A empresa impugnante pede que esse órgão licitante exclua a exigência do item 4.22, subitem 4 do Anexo Termo de Referência do Edital por se apresentar como ilegal e se caracterizar como excessiva.

Observados os critérios de admissibilidade, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma, motivação e tempestividade. Assim, CONHEÇO da impugnação apresentada.

Quanto às razões, diante do exposto, julgamos IMPROCEDENTE a presente impugnação por estarem evidenciado que os itens questionados estão pautados na legalidade, permite o conhecimento prévio das necessidades atuais e futuras objeto da contratação altamente especializada, o que a licitante interessada deve observar para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



contratação dos serviços, mantendo todos os termos do Edital da Chamada Pública nº. 003/2022.

Assim, em face do quanto circunstanciado acima e com base nas informações expostas nos autos, resolve acolher a presente impugnação, por sua tempestividade e rigor formal, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Sem mais para o momento, aceitem os nossos protestos de estima e consideração, assim como nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação de São Mateus do Maranhão – MA.


Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria Nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



JUNTADA DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo administrativo nº 2022.03.29.0009, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, os documentos de PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para o presente certame.

São Mateus do Maranhão – MA, em 03 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de São Mateus do Maranhão, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

PROPOSTA INICIAL E
DOCUMENTOS DE HAB.:
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS
E INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.989.476/0003-82



ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.989.476/0003-82

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.08.03.0016



Data/Hora: 03/08/2022 09:43:24

Assunto/Tipo: ENTRAGA DE DOCUMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA

Interessado: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA



2022.08.03.0016

Descrição do protocolo

ENTREGA DE DOCUMENTOS

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.08.03.0016 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

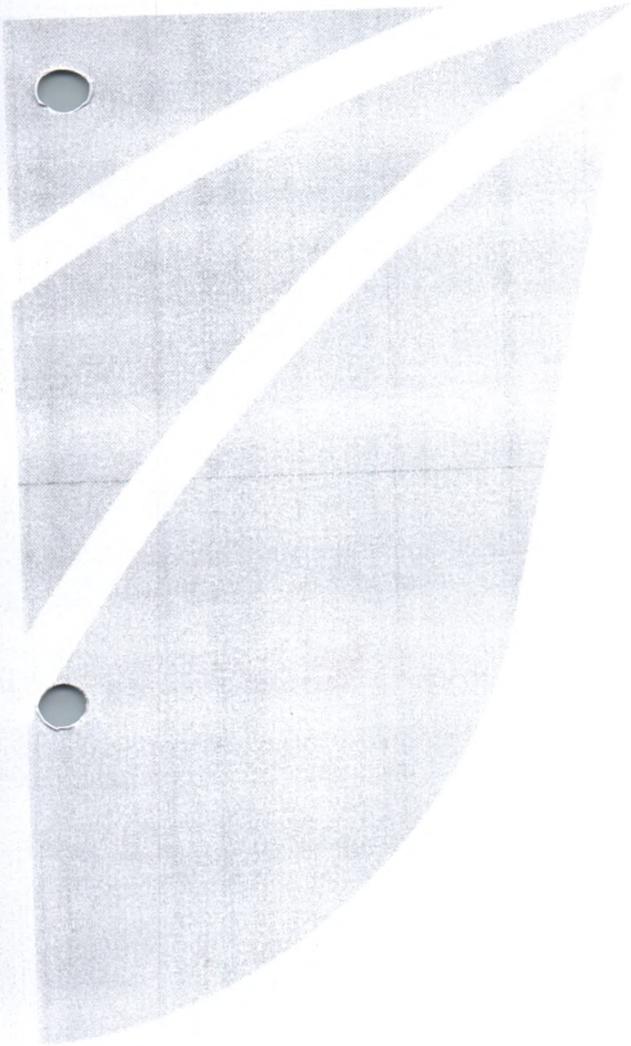


Interessado: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA - 05.989.476/0003-82
Setor: PROTOCOLO
Descrição: ENTREGA DE DOCUMENTOS
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/8128>

DATA/HORA: 03/08/2022 09:43:24



2022.08.03.0016



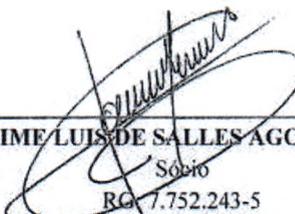
TERMO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: A empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 05.989.476/0003-82, representada neste ato por sua filial localizada na Avenida Brasil, 3220, sala comercial 02, Itaipu, Medianeira/Pr., 85884-000, por seu procurador infra assinado.

OUTORGADOS: Fernando de Oliveira Pacheco OAB 350.962 SP, CPF 34480916857

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para atuar, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pelo **Município de São Mateus do Maranhão-MA**, inclusive praticar todos os atos perante a licitação do **EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.29.0009/2022** - podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

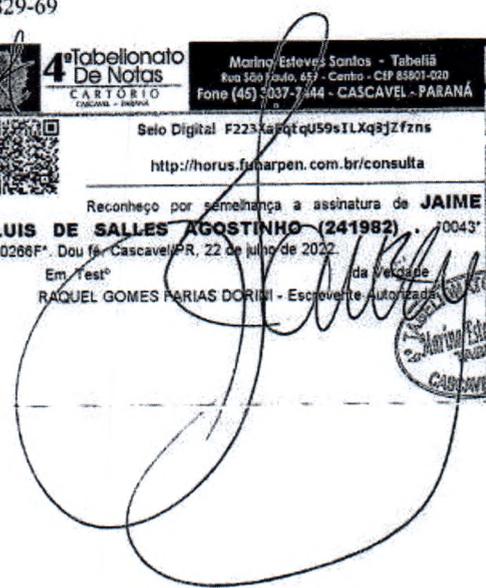
CASCAVEL/PR, 22 de julho de 2022.


4º Tabelionato de Notas
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
Sócio
RG: 7.752.243-5
CPF: 052.961.829-69

4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO
Tabela - Paraná
Marino/Estêves Santos - Tabela
Rua São João, 657 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital F223ka6tqU59sILXq8jZfzns
<http://horus.furharpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO (241982)** - 10043*
90288F*. Dou fe. Cascavel/PR, 22 de julho de 2022.
Em Teste da Verdade
RAQUEL GOMES FARIAS DORRIL - Escrevente Autorizada



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2d1bc246b4770d761d6f6356ca38311d62655a213eaaab06c3deaaa7b5797ccc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado **NID 76094** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**", faz prova de que em **02/08/2022 15:14:58**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/08/2022 16:31:32** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4f4f18e446e66e4c09165900269d2afe5d65a54ee0ca728ace9183c224f4911a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
FERNANDO DE OLIVEIRA PACHECO

FILIAÇÃO
JOSE BENEDITO RODRIGUES PACHECO
GRACIETE GONÇALVES DE OLIVEIRA PACHECO

INSCRIÇÃO
350962

NATURALIDADE
SÃO SEBASTIÃO - SP

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1988

RG
34.745.192-5 - SSPSP

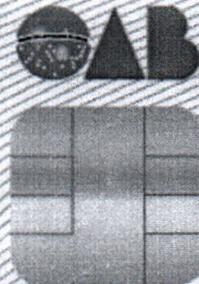
CPF
344.809.168-57

EXPEDIDO EM
11/02/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRÉSIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10738991

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabelliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (41) 3037-7444
Cascavel - Paraná



LIVRO
368-P

FOLHA
071/072



4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA A FAVOR DE JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, (06/05/2022), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0001-10, com sede à Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre em Cascavel-PR, e **Filiais:** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0002-00, NIRE nº 13900247941, situada na Avenida Camapuã, nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, em Manaus-AM; e CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0003-82, NIRE nº 11900198965, situada à Avenida Brasil, nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Itaipu, Medianeira-PR; CNPJ sob nº 05.989.476/0004-63, NIRE nº 41901873539, situada à Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná-RO; neste ato representada, por seu Administrador: Sr. **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, casado como declarou, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.858.319-04, portador da Cédula de Identidade nº 424.826-0-SSP-PR, filho de Pedro Gurgacz e Helena Gurgacz, com endereço eletrônico sob o domínio assis@eucatur.com.br, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP 85.805-290; nos termos da sua 14ª Décima Quarta Alteração de Contrato Social Consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob nº 20222266635 aos 07/04/2022 e a Certidão Simplificada emitida pela referida Junta aos 03/05/2022 cujas cópias encontram-se arquivadas nestas Notas à fls 02/010 no Livro 257/ACS. O presente reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, casado como declarado, maior e capaz, nascido em 22/04/1981, natural de Santa Fé do Sul-SP, filho de Jair Agostinho e Vera Lucia Menezes de Salles Agostinho, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.572.243-5-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 032.961.829-69, residente e domiciliado à Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, nº 1831, Bairro Parque São Paulo em Cascavel-PR; à qual confere: **poderes para participar de licitações, pregões, chamamentos públicos ou outra modalidade de contratação com o Poder Público em geral, presenciais e/ou eletrônicos, assinar contratos de licitação, dar lances, assinar propostas, credenciamentos, retiradas de editais e todos os atos necessários à participação destes certames; praticar enfim todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo Substabelecer. A presente Procuração terá o prazo de Validade até 31/12/2023.**

Página Se1o F223XIIqtPbKosIrAhCCI3zsv Consulte em <https://se1o.funarpen.com.br/ConsultaContinua> na Página 2

- 4º Tabelionato De Notas CARTÓRIO



4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabelliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO

CASCAVEL - PARANÁ



LIVRO
368-P

FOLHA
071/072



Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **"As partes ficam cientes, em conformidade com o Artigo nº 682 do Código Civil, que o presente mandato cessa nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio"**. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativo ao CPF 05.989.476/0001-10, HASH Nº b19e.edd0.5bc9.38bf.ea2d.0b41.0a9f.7743.b3fe.7b5f, Data: 06/05/2022, Tipo: Negativa. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 4898/2022. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabelliã, que a escrevi. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabelliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, pago através da guia nº 14000000080511657 em 06/05/2022, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$2,37. Total: R\$127,41. Selo Digital Nº F223XqXqtMheDsIsUPnvZf8ks. Cascavel-PR, 06 de maio de 2022. (aa.) GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, ASSIS GURGACZ, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabelliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabelliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$9,84(VRC 40,00), Funrejus: R\$2,46, pago através da guia nº 14000000080511657 em 06/05/2022, Selo: R\$1,02, Buscas: Não incide, FUNDEP: R\$0,49, ISSQN: R\$0,25. Total: R\$14,06.

Em Testº da Verdade

Cascavel-PR, 06 de maio de 2022



MARINA ESTEVES SANTOS
Tabelliã



FUNARPEN
SELO DIGITAL
F223X.IIqtP.bKosI
rAhCC.I3zsv
<https://selo.funarpen.com.br>

Emanuelli Antunes Pereira Martins
Escrevente Autorizada



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5cd6cf9225919389e78531a07b70fd03838438e083fe0c8ebcbcc4cf198ccb96** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **74395** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO**", faz prova de que em **21/07/2022 09:59:05**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **21/07/2022 10:10:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9f344acc3f0293ef96c25ecad025830acad7082fee84e09ee6dee5787201f91d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 429, s/n, Lote 05, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, natural de Cruz Machado/PR., nascido em 31/05/1941, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG: 424.826-0/SSP-PR., expedida em 02/07/2012 e CPF: 005.858.319-04, residente e domiciliado à Rua Hercílio Luz, nº 275, bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e das alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: SAÍDA DE SÓCIO ADMINISTRADOR

Retira-se da administração da sociedade a sócia administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n.º 708.726-8-SSP/PR., expedida em 02/07/2012 e CPF. n.º 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, n.º 275, Bairro Alto Alegre, CEP. 85805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, permanecendo no cargo o não sócio **ASSIS GURGACZ**, já qualificado, com poderes e atribuições de administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade resolvem consolidar o contrato de constituição e alterações posteriores.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
NIRE 41208591315
CNPJ: 05.989.476/0001-10

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 429, s/n, Lote 05, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, natural de Cruz Machado/PR., nascido em 31/05/1941, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG: 424.826-0/SSP-PR., expedida em 02/07/2012 e CPF: 005.858.319-04, residente e domiciliado à Rua Hercílio Luz, nº 275, bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem, consolidar o Contrato Social de constituição e das alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, Com sua Sede e Foro na Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Sócios	Quotas	Valor	(%)
AGROPECUÁRIA CHARRÚA LTDA	1.170.000	1.170.000,00	90,00
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	130.000	130.000,00	10,00
TOTAIS	1.300.000	1.300.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:
 82.99-7-02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:

FILIAL 01 – Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13900247941.

FILIAL 02 – Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Itaipú, CEP: 85.884-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 41901873539.

FILIAL 03 – Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro: Dois de Abril, CEP: 76.900-881, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 11900198965.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As filiais acima relacionadas, exerce as mesmas atividades econômicas da Matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

PARÁGRAFO QUARTO: É destacado do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ASSIS GURGACZ**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 424.826-0 SSP/PR., expedida em 02/07/2012 e CPF. n.º 005.858.319-04, residente e domiciliado à Rua Hercílio Luz, n.º 275, Bairro Alto Alegre, CEP. 85805-290, na Cidade de Cascavel/PR, a qual é autorizado o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado estará dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos sócios ou mandatários, sob pena de responsabilidade, praticar em nome da sociedade, atos estranhos aos objetivos sociais, sendo nulas as garantias de favor concedidas a terceiros. O disposto neste parágrafo segundo não será aplicável quando a totalidade dos sócios autorizar por escrito a realização de quaisquer destes atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administradora e procuradores responderão civil e criminalmente perante os sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas da administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios administradores perceberão a título de remuneração “pró-labore”, a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros e sucessores do “de cujos” sub-rogados nos direitos e obrigações, substituindo-o, se forem aceitos na sociedade pelos demais sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto pendente a partilha no inventário do “de cujos”, os herdeiros e sucessores poderão ser representado por um dentre eles, ou por alguém devidamente credenciado pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado aos herdeiros do sócio falecido, que não forem aceitos na sociedade, para haverem seu capital, lucros, reservas e outros haveres, o direito de pedir um levantamento do balanço especial com correção dos valores, como também de nomear uma comissão de 3 (três) membros estranhos a sociedade, de comum acordo com os demais sócios, para análise e apresentação do laudo de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento se dará no caso de sócio dissidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação por acordo de todos os sócios ou nos casos estabelecidos em lei, cabendo aos sócios procederem o balanço geral e especial, dividindo entre si, proporcionalmente, o patrimônio após pagamento de todas as obrigações e encargos sociais.

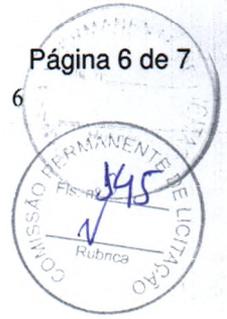
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador não sócio, **ASSIS GURGACZ**, já qualificado, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.



GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
NIRE 41208591315 desde 07/06/2017
CNPJ. 05.989.476/0001-10
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Cascavel, 04 de Abril de 2022.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA
ASSIS GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ

ASSIS GURGACZ





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00585831904	ASSIS GURGACZ
03296182969	JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 13:55 SOB Nº 2022266635.
PROTOCOLO: 222266635 DE 07/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204429729. CNPJ DA SEDE: 05989476000110.
NIRE: 41208591315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2022.
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d4d64beb160bf0d3ed7f32ae113c628650ef4c671d146a937b9ba23647cd1a3a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **69765** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**14ª alteração contratual -Gimave**", cujo assunto é descrito como "**14ª alteração contratual -Gimave**", faz prova de que em **20/06/2022 13:59:42**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/06/2022 14:01:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x846a32a35960495822b674e118edac656a6163f6b50fd52495fd3f8b731e798a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.989.476/0003-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2018
NOME EMPRESARIAL GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUCARD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 3220	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 02
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRATARIAGERAL.CVEL@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3392-1064
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022 às 17:34:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1960256798

NOME **JAIIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**



Nº REGISTRO
 01745579990

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 75722435 SESP PR

CPF
 032.961.829-69

DATA NASCIMENTO
 22/04/1981

FILIAÇÃO
 JAIR AGOSTINHO

VERA LUCIA MENEZES DE SALLE
 S AGOSTINHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 AB

VALIDADE
 04/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
 11/04/2001



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 20/06/2022 14:17:52 que o documento de hash (SHA-256) 1db3c088e9c2b99ece67b5cbbcb3499e6559acbfad1066b4c4de7104523bac5f foi validado em 20/06/2022 14:16:04 através da transação blockchain 0x95ec9efeab4e3a9e2b3d00bc12180a916ffdeff63548a4152ab742b811944b75 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 69767)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1db3c088e9c2b99ece67b5cbbcb3499e6559acbfad1066b4c4de7104523bac5f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **69767** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - JAIME**", cujo assunto é descrito como "**CNH - JAIME**", faz prova de que em **20/06/2022 14:16:01**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/06/2022 14:17:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x95ec9efeab4e3a9e2b3d00bc12180a916ffdeff63548a4152ab742b811944b75**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

